



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O RIO E O MAR

L E I N° 3.549/2000

**"ALTERA A LEI N° 2.546/92 QUE
DISPÕE SOBRE O USO E A
OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA"**

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito
Municipal do Município de Santo Antônio da
Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no
uso das suas atribuições.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alteradas as pranchas (mapas) previstos no art. 65, para incluir na área do perímetro urbano, como ZR2 - Zona Residencial 2, as áreas de terras correspondentes às glebas nº 72005, 72006, 72011, 72012, as quais constam na prancha (mapa) nº 2 como ZOE, em razão da necessidade de expansão urbana para atender a demanda de crescimento habitacional, em acordo com o disposto no art. 63 da Lei nº 2.546/92, preservando o que disciplina o art. 9º, inciso XV da mesma lei municipal.

ARTIGO 2º - As áreas constantes do artigo primeiro que passam a integrar as ZR2, ficam subordinadas ao que dispõe o art. 54 da Lei Municipal nº 2.546/92. /T



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 3º - Nos projetos de loteamentos e demais divisões de áreas prevista no art. 54 da Lei Municipal nº 2.546/92, correspondentes às áreas identificadas no artigo primeiro, os lotes e ruas públicas obedecerão as seguintes metragens:

a) Nos lotes de meio de quadra:

Frente com testada mínima de 10,00m;
Comprimento mínimo de 25,00m;
Área total mínima de 250,0m²;

b) Nos lotes de esquina:

Frente com testada mínima de 12,00m;
Comprimento mínimo de 25,00m;
Área total mínima de 300,0m²;

c) Ruas principais, com largura total de 14,0m, sendo:

Faixa de rolamento com 9,00m;
Passeio público em cada lado com 2,50m;

c) Ruas secundárias, com largura total de 12,0m, sendo:

Faixa de rolamento com 8,00m;
Passeio público em cada lado com 2,00m;

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 200

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração